



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

**PROPOSITURA:** proposta de emenda modificativa nº 002/2026

**AUTOR:** legislativo municipal

**DISPÕE:** “Altera o art. 6º, do Projeto de Lei n. 019/2026.”

### RELATÓRIO

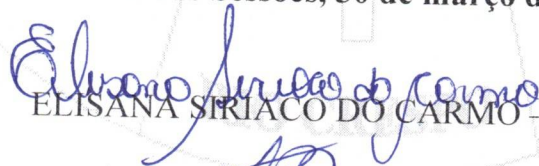
Eu, **EDMATELMA RODRIGUES PINTO**, Relatora da proposta de emenda modificativa nº 002/2026 – do legislativo municipal atuado no SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa de Leis, analisei e constatei que **a matéria é constitucional e preenche os requisitos legais.**

Sendo assim, na forma do art. 118 do Regimento Interno desta Casa de Leis, **meu VOTO é pela admissibilidade e aprovação** da proposta de emenda modificativa nº 002/2026.

### PARECER DA COMISSÃO

Diante das argumentações da Relatora, resolvemos acatar por unanimidade ao voto da mesma.

Sala das Sessões, 30 de março de 2026.

  
ELISANA SIRIACO DO CARMO – Presidente

  
EDMATELMA RODRIGUES PINTO - Relatora

  
DIOMAR ANTONIO CASTOLDI – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

[www.riocrespo.ro.leg.br](http://www.riocrespo.ro.leg.br)

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

**PODER LEGISLATIVO**



**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026**  
**De 23 de Março de 2026.**

Autor da Proposta: Diomar Antônio Castoldi  
Função na Comissão: Membro

**DISPÕE: "Altera o art. 6º, do Projeto de Lei n. 019/2026."**

Diomar Antônio Castoldi, Vereador membro da Comissão de Constituição Redação e Justiça da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §5º do art. 109, combinado com o artigo 110, do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe Emenda Modificativa nº 002/2026, ao Projeto de Lei nº 019/2026, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Altera o **art. 6º** do Projeto de Lei nº 019/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, será designado pelo Prefeito no âmbito do Poder Executivo e pelo Presidente no âmbito do Poder Legislativo, observado o disposto em legislação sobre a criação do cargo.

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Sala das Sessões, aos 23 de março de 2026.

Diomar Antônio Castoldi  
**Vereador/Membro Comissão de Justiça**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

[www.riocrespo.ro.leg.br](http://www.riocrespo.ro.leg.br)

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

**PODER LEGISLATIVO**



## JUSTIFICATIVA

O poder de emendar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Executivo é prerrogativa institucional das Casas Legislativas, desde que guarde estrita pertinência temática

A presente emenda fundamenta-se no exercício da **função legislativa típica** desta Casa de Leis, em estrita observância ao Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes (Art. 2º da CF/88).

**O Gemini disse**

A proposição ora apresentada visa o **aperfeiçoamento do texto legal**. Enquanto o Poder Executivo detém a visão administrativa da gestão, cabe aos representantes do povo nesta Câmara Municipal garantir que a norma atenda aos princípios da **Eficiência, Moralidade e Publicidade**.

Diante do exposto, a emenda não invade a competência de gestão do Prefeito, mas exerce o papel de **controle e colaboração** inerente ao Poder Legislativo, razão pela qual submeto a presente proposta à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 23 de março de 2026.

**Diomar Antônio Castoldi**  
Vereador/Membro Comissão de Justiça

RIO CRESPO